



**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal**  
**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

PROCESSO Nº 19841.720023/2016-36  
PREGÃO DERAT Nº 03/2017

**CONTRATO DERAT Nº 02/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT E A EMPRESA ABSOLUTA ELEVADORES, AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. ME**

A União, por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, com sede na rua Luís Coelho, nº 197, bairro Consolação, na cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0454-04, neste ato representada pela Sra. SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, nomeada pela Portaria DERAT nº 247, de 23 de novembro de 2015, publicada no *DOU* de 26 de novembro de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ABSOLUTA ELEVADORES, AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.844.145/0001-22, sediada na Rua da Mooca, 4782/4784, Mooca, em São Paulo, SP, CEP 03165-002, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WAGNER DINIZ GOULART, sócio-diretor, portador da Carteira de Identidade nº 1316727-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 043.699.818-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 19841.720023/2016-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão DERAT nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção, preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento total de peças e acessórios, dos elevadores do depósito da unidade Antônio Pais da DERAT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO 20 MESES R\$
1	1	Elevador da marca SUR, composto de máquina de tração de 2 A – 2V e 3 cabos de 12.7mm, com três pontos de parada (térreo mais dois andares).	R. Antônio Pais, 114, Luz, São Paulo/SP	1.191,15	2.382,30	47.646,00
	1	Elevador da marca SUR, composto de máquina de 10 CV – 220V, com três pontos de parada (térreo mais dois andares).		1.191,15		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 (vinte) meses, com início na data de 06/03/2017 e encerramento em 05/11/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.382,30 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 47.646,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais) para 20 (vinte) meses de contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001 / 170312

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2017NE800092 de 06/03/2017

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, por solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA/FGV** (*Índice de Preços ao Consumidor Amplo*).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.382,30 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), em uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (*cinco por cento*) de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 06 de março de 2017

  
SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA  
Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT – CONTRATANTE

  
WAGNER DINIZ GOULART  
ABSOLUTA ELEVADORES, AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. ME – CONTRATADA